



**PROJETO DE LEI Nº 017/2021**

*1ª votação*  
APROVADO  
*30/12/2021*  
EM  
Marcos Pereira Da Silva  
PRESIDENTE  
CPF: 407.993.794-68  
RG: 666.782-SSP/AL  
*Senador Getandinaise*

*2ª votação*  
APROVADO  
*30/12/2021*  
EM  
Marcos Pereira Da Silva  
PRESIDENTE  
CPF: 407.993.794-68  
RG: 666.782-SSP/AL  
*Senador Getandinaise*

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO - AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos servidores lotados no FUNDEB, em efetivo exercício no Magistério, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado **Abono-FUNDEB**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento, secretaria e atividade pedagógica em geral.

*ℓ*



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



**I-** O rateio constante do art. 1º será estendido, na forma do art. 2º, também aos profissionais contratados (contrato temporário), na mesma proporção dos demais profissionais.

**II-** Em hipótese alguma poderá ocorrer o pagamento de rateio com exclusão de quaisquer profissionais sob pena de responder civil e criminalmente os responsáveis pela omissão do rateio contido nesta Lei.

**III -** O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica a ser realizada no exercício de 2022.

**Art. 3º** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério.

**Art. 4º** O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

**Art. 5º** O pagamento do rateio far-se-á a título de abono adotando os mesmos critérios e parâmetros para pagamento do 13º salário.

**Art. 6º** Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único” expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

**Art. 7º** O rateio e pagamento tratado por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

*1ª votação*  
**APROVADO**  
EM 30/12/2021  
Marcos Pereira Da Silva  
PRESIDENTE  
CPF: 407.993.794-68  
RG: 666.782-SSP/AL

*Será Estandearius*

*2ª votação*  
**APROVADO**  
EM 30/12/2021  
Marcos Pereira Da Silva  
PRESIDENTE  
CPF: 407.993.794-68  
RG: 666.782-SSP/AL

*Será Estandearius*



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97




**Art. 8º** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, 29 de dezembro de 2021.

  
**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*1ª votação*  
**APROVADO**  
EM ~~30/12/2021~~  
Marcos Pereira Da Silva  
PRESIDENTE  
CPF: 407.993.794-68  
RG: 666.782-SSP/AL  
*Será Exterminada*

*2ª votação*  
**APROVADO**  
EM ~~30/12/2021~~  
Marcos Pereira Da Silva  
PRESIDENTE  
CPF: 407.993.794-68  
RG: 666.782-SSP/AL  
*Será Exterminada*